



CONTRATO Nº. 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2025
DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 022/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, E A
EMPRESA GEO ANALISYS SERVIÇOS
GEOLOGICOS - EIRELI**

A Autarquia **SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede no(a) Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, na cidade de Cândido Mota /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.959.954/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) seu secretário, **CLAUDIO BUZZO NETO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 50.294.771-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 435.436.448-40, residente e domiciliado na Rua Assad Chadi, nº. 790, Centro, Cep. 19.880-023, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, CEP. 19880-005, designado(a) pelo Decreto Municipal nº 7839/2025, de 30 de setembro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GEO ANALISYS SERVIÇOS GEOLOGICOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 28.725.915/0001-83, com sede na Rua Euclides Miragaia, nº. 394, Sala 1805, Centro, Cep. 12245-820, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **EDGAR PANE**, brasileiro, casado, Geólogo, portador do RG nº. 2.775.113-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 494.265.248-00, residente e domiciliado na Rua Eurides Miragaia, nº. 394, Sala 1804, Centro, Cep. 12245-820, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 029/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 022/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação consiste na realização de medição de eletrorresistividade, com aplicação das técnicas de Sondagem Elétrica Vertical (SEV) e Caminhamento Elétrico (CE) Arranjo Gradiente, para subsidiar estudo de instalação de poços tubulares profundos no município de Cândido Mota, visando ampliar a capacidade de captação de água subterrânea e assegurar a continuidade do abastecimento público. nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra anexo ao processo que deu origem a este contrato.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta da Contratada;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3. A presente contratação é fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O regime de execução será a empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei nº 14.133/2021.



2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. Com a homologação da nova licitação, o contrato oriundo da presente contratação se encerrará de forma automática, sem quaisquer ônus as partes

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.3. A empresa deverá iniciar os serviços na data solicitada pela Contratante, a partir da ordem inicial de serviço/fornecimento, expedida pela Administração, seguindo o Termo de Referência anexo, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação própria, prevista nos orçamentos para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

3.3.90.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais (31) – Cód. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Departamento de Água
--------------------	---

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 28.900,00 (Vinte e oito mil e novecentos reais), conforme segue abaixo:

ITEM	QTDE	UN. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	02	SERVIÇO	Execução de Sondagens Elétricas Verticais com arranjo Schlumberger, uma na área, localizada na Rua João Pio Barbosa, nº. 197, e outra na área localizada na Rodovia Fortunato Petrini, Km 0	R\$ 2.450,00	R\$ 4.900,00
2	05	SERVIÇO	Execução de perfis de Caminhamento Elétrico (CE) Arranjo Gradiente, para detectar estruturas geológicas favoráveis à captação de água subterrânea, sendo dois na área localizada na Rua João Pio Barbosa, nº. 197, e três na área localizada na Rodovia Fortunato Petrini, Km 0	R\$ 4.800,00	R\$ 24.000,00

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.1.2. O pagamento será efetuado em parcela única, no valor de R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente,



devidamente atestada pela Autarquia, após a conclusão integral dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato.

5.1.3. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de atesto da Nota Fiscal pela fiscalização designada;

5.1.4. O pagamento estará condicionado à:

5.1.4.1. Regular liquidação da despesa;

5.1.4.2. Existência de disponibilidade orçamentária;

5.1.4.3. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

5.1.4.4. Observância da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações da Autarquia.

5.1.5. Em caso de inadimplemento por parte da contratada, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária pelo IPCA-E (IBGE).

5.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.3. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.8.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



5.8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. Não será permitida a antecipação de pagamento, devendo-se respeitar as etapas do cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1. Do reajuste

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

6.2. Do reequilíbrio

6.2.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida (art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133/2021).

6.2.2. Eventual requerimento de revisão de preço pela Contratada será submetido à análise jurídica do órgão representativo da Autarquia.

6.2.3. Pedido de realinhamento de preços deverá ser apresentado em requerimento embasado na Legislação de Regência, com justificativas e comprovações acerca da(s) hipótese(s) previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº. 14.133/2021, não sendo admitida a mera exibição de nota fiscal de aquisição pelo Contratado.

6.2.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2.5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços ou do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação. Na hipótese, a empresa contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos sem a autorização expressa da Administração.

6.2.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante.

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Autarquia terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.10. Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração dos serviços pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.12. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da adequada e perfeita execução do objeto contratual.

8.2. Atender, com prontidão, às determinações legítimas emanadas do Fiscal do Contrato ou de autoridade competente, conforme o disposto no art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Alocar, para a execução do objeto contratual, profissionais devidamente habilitados e com conhecimento técnico compatível, em quantidade e qualidade adequadas, observando as boas práticas técnicas, a legislação aplicável e a proposta técnica apresentada, nos termos do art. 38 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Substituir, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, qualquer profissional que não atenda aos requisitos técnicos ou comportamentais exigidos para a boa execução do objeto.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, quaisquer falhas, defeitos ou vícios verificados na execução dos serviços.

8.6. Responder, integralmente, por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto, bem como por danos causados à Contratante ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a eventual fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante, que poderá, inclusive, descontar os valores correspondentes dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, se exigida.



8.7. Comunicar formalmente à Contratante, de imediato e de forma justificada, a impossibilidade de cumprimento ou conclusão dos serviços dentro dos prazos estipulados, para que sejam adotadas as medidas de contingência cabíveis.

8.8. Abster-se, durante a vigência do contrato, de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, sempre que a verificação da regularidade não for possível via Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, conforme o domicílio da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução dos serviços.

8.11. Observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em relação a todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão do presente Contrato, desde a fase de apresentação da proposta.

8.12. Não empregar, em qualquer hipótese, mão de obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como não permitir o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.13. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.14. Cumprir, quando legalmente exigido, as cotas obrigatórias para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como outras reservas de cargos previstas na legislação vigente, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados obtidos em razão da execução contratual.

8.16. Observar todas as normas de segurança instituídas pela Contratante, bem como as legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

8.17. Assegurar a seus empregados ambiente de trabalho adequado, incluindo equipamentos, instalações e condições compatíveis com as normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.18. Disponibilizar à Contratante, durante toda a vigência do contrato, todos os meios de contato atualizados, incluindo endereço, pessoa de contato, e-mail, telefone e, se aplicável, fax.

8.19. Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável, normas técnicas e determinações dos órgãos públicos competentes, mantendo o local dos serviços limpo, seguro, higiênico e disciplinado.

8.20. Promover a adequada organização técnica e administrativa dos serviços, garantindo sua execução eficiente, conforme os documentos e especificações constantes no Termo de Referência, nos prazos pactuados.

8.21. Prestar os serviços observando os parâmetros e rotinas previamente definidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas, de acordo com a técnica aplicável e a legislação vigente.

8.22. Cumprir integralmente a legislação trabalhista no que tange à jornada de trabalho aplicável à categoria profissional envolvida.

8.23. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de observância às Normas Internas da Contratante.



8.24. Orientar seus empregados quanto às atividades específicas a serem desempenhadas, vedando a execução de tarefas não previstas no objeto contratual, devendo comunicar à Contratante quaisquer desvios de função que eventualmente ocorram.

8.25. Refazer, às suas expensas, as correções necessárias nos serviços que apresentarem falhas, erros, vícios ou não conformidades com as especificações técnicas contratuais, durante o período de garantia ou de suporte técnico previsto no Termo de Referência, assegurando o pleno funcionamento da solução conforme os requisitos acordados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida pelo contratante;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa**: nos moldes do Decreto Municipal nº 7.077/2024 de 25 de janeiro de 2024, e da Lei Federal nº 14.133/2021;

d.1) Por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços;

d.2) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata o art. 206 do Decreto Municipal nº 7077/2024;



10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do(s) dano(s) causado(s) à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/21).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei nº 14.133/21).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133/21).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma de execução.

11.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da sobredita Lei de Regência.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

11.5.3. Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do Contratante, por meio dos fiscais por ele indicados, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

12.2. A Contratante, indica como responsáveis pela fiscalização do presente contrato, os Senhores:

Fiscal Técnico:

- Senhor Victor Hugo Ozorio - Engenheiro Civil Especialista em Segurança do Trabalho

Fiscal Administrativo:

- Walber Souza Camargo, Almoxarife

12.3. O gestor da contratação será o Senhor Silvano Rodrigues Pascotte, Chefe de Seção de Compras e Licitação.

12.4. Os fiscais e gestor indicados assinam o presente termo de contrato.

12.5. Compete ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas no Decreto Municipal nº 7.077/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos; além do Decreto Municipal nº 7077/2024, de 25 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7077/2024, de 25 de janeiro de 2024, e das demais normas complementares aplicáveis.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Cândido Mota

Estado de São Paulo

CNPJ.: 45.959.954/0001-64

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro de Cândido Mota/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1,º da Lei nº 14.133/21.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes, fiscal, gestor, e duas testemunhas.

Cândido Mota/SP, 23 de outubro de 2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ Nº. 45.959.954/0001-64
CLAUDIO BUZZO NETO
SECRETARIO MUNICIPAL

GEO ANALISYS SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.
CNPJ Nº.: 28.725.915/0001-83
EDGAR PANE
REPRESENTANTE LEGAL

GEO ANALISYS SERVIÇOS GEOLÓGICOS - EIRELI - EPP
CNPJ: 28.725.915/0001-83

Victor Hugo Ozorio – Engenheiro Civil Especialista em Segurança do Trabalho
Fiscal Técnico
CPF nº. 368.753.938-59

Walber Silva Camargo - Almoxarife
Fiscal Administrativo
CPF nº. 397.006.728-67



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Cândido Mota

Estado de São Paulo

CNPJ.: 45.959.954/0001-64

Silvano Rodrigues Pascotte – Chefe de Seção de Compras e Licitação

Gestor

CPF nº.: 308.695.668-22

Testemunhas:

Nome Completo: ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA

CPF: 320.227.148-22

Nome Completo:

CPF:

MARCO ANTONIO DOMENEGUES JENES
390 596 168-71